

LEI COMPLEMENTAR N° 026/2018, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Determina alterações na Lei Complementar Municipal nº 01/97, que institui o Código Tributário Municipal.

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 01/97, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Floriano Peixoto, item III, c, que trata da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de Atividade Ambulante, com as alterações incidentes, em valores expressos em reais, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

1. (...)
(...)

2. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 05 dias, por dia:

1. sem veículo.....	50,0
2. com veículo de tração manual.....	80,0
3. com veículo de tração animal.....	80,0
4. com veículo motorizado.....	150,0
5. em tendas, estantes e similares.....	200,0

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

1. sem veículo.....	250
2. com veículo de tração manual.....	300
3. com veículo de tração animal.....	380
4. com veículo motorizado.....	420
5. em tendas, estantes e similares.....	420

3. Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estantes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....170”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 894/09, de 27 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS,
aos nove dias do mês de março de dois mil e dezotto.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09.03.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI

Secretário Interino.